## CONTRATO Nº 87/2021, REF. AO PP Nº 07/2021

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: A.D.BRENNER &CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **88.210.208/0001-86**, com sede junto à rua 25 de Julho, nº 195, Bairro Americano, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, 95.900-010, vencedora do processo licitatório **Pregão Presencial** **Nº. 07/2021**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Luís Carlos Brenner,** portadordo CPF nº. 282.022.010-04 e RG nº. 5007595472, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Contratação de empresa para manutenção do TRATOR 5105X4 inv. Perkins, Chassi A1G14AE2CK0006818, Motor B568100E, Cor Prata, Modelo/Ano: 2019/2019, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O valor do presente contrato é de **R$ 32.521,50** (trinta, dois, mil, quinhentos, vinte, um reais e cinquenta centavos), sendo R$ 25.641,00 de peças e R$ 6.880,50 de mão de obra, e seu pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 10 dias após a retirada do maquinário e em plena condições de trafegabilidade na sede da empresa, mediante apresentação da apresentação da nota fiscal e de Termo de Recebimento, fazendo referência a este Convite e ao Contrato que o originou.

No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0601.2060800062.024000 – Manutenção da Frota da Secretaria Agricultura

339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**São direitos da CONTRATANTE:**

- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**São direitos da CONTRATADA:**

- Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

**São obrigações da CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;

- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

**São obrigações da CONTRATADA:**

- Entregar o material de forma ajustada;

- Atender os prazos integrante do Edital de Carta Convite nº 01/2021;

- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensam a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 e incisos e pelas normas do Art. 79 da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista vigentes e compatíveis com a obrigação assumida.

Constatada a irregularidades na execução do objeto contratado ou relativo à documentação de vigência obrigatória, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração por igual período.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 24 DE MAIO DE 2021.**

**LUIS CARLOS BRENNER, JOVANI BOZETTI,**

**SÓCIO ADMINISTRADOR. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**